



**Secretaria Municipal de Aguas e Saneamento de Lages - SC**  
**Estado de Santa Catarina**

Av. 1º de Maio, 1700 - Popular - 88526-070  
CNPJ. 05.532.421/0001-87

**OFICIO 0517/2026**

**Data:** 11/05/2026  
**Processo:** PE 34\_2026  
**Modalidade:** Administrativo-financeiro  
**Assunto:** Qualificação Técnica PE 34\_2026 Resposta complementação documentação Empresa Triunfal.  
**Destinatário:** Maria Eduarda D'Agostini da Silva  
**Observações:**

À Senhora  
**Maria Eduarda D'Agostini da Silva**  
Pregoeira / Agente de Contratação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 34/2026 - Objeto: Aquisição de Ferramentas para manutenção operacional nas Instalações da SEMASA e reservatórios de Água.

Em continuidade à análise documental iniciada pelo Ofício 0492/2026, informamos que a empresa Triunfal Máquinas e Ferramentas LTDA (CNPJ: 48.754.707/0001-10) provisoriamente vencedora dos itens 02 e 07, apresentou novos documentos para saneamento das pendências apontadas.

Após minuciosa conferência técnica da nova documentação acostada aos autos, concluímos o seguinte:

**Itens Regularizados:** A empresa apresentou a Proposta de Preços detalhada, indicando as marcas (Keatronic e Junlee) e as especificações dos itens 02 e 07. Também foram incluídos os catálogos técnicos correspondentes, atendendo à exigência de verificação de conformidade.

Quanto à conformidade técnica dos produtos, informamos que a Chave de Impacto (Item 02) atende ao requisito de acompanhar maleta de transporte, conforme catálogo e proposta. No que tange às baterias de 21V e 6Ah ofertadas, embora diverjam dos 18V e 4Ah solicitados no TR, esta fiscalização técnica entende que as especificações são superiores às mínimas exigidas, garantindo maior autonomia e potência, sendo, portanto, aceitáveis por representarem vantagem à Administração.

No que tange à Serra Circular (Item 07), a proposta da licitante e o respectivo catálogo técnico demonstram o atendimento integral aos requisitos de acessórios, incluindo o fornecimento de duas baterias, carregador bivolt, disco de 24 dentes e maleta de transporte original. Ressalta-se que, embora o Termo de Referência exija uma bateria de 40V, o catálogo técnico do fabricante indica uma especificação de 48V, o que configura superioridade técnica em termos de potência e desempenho para aplicações pesadas. Esta fiscalização técnica considera tal divergência aceitável e vantajosa para a Administração, uma vez que o produto supera o requisito mínimo de robustez solicitado.

**Pendência de Qualificação Técnica (Item 15.24 do TR):** Verificou-se que a empresa encaminhou diversas Notas Fiscais (NFs) e Notas de Empenho (NEs) referentes a fornecimentos para órgãos como o Exército Brasileiro, ANTT e Casa Militar.



**Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages - SC**  
**Estado de Santa Catarina**

Av. 1º de Maio, 1700 - Popular - 88526-070  
CNPJ. 05.532.421/0001-87

Inconformidade Legal: Ressaltamos que, embora os documentos fiscais comprovem a comercialização dos produtos, eles não substituem formalmente o "Atestado de Capacidade Técnica" exigido pelo item 15.24 do Termo de Referência. O TR estabelece que a comprovação deve ocorrer mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste o desempenho e a similaridade do fornecimento.

### **Conclusão**

Considerando que foram apresentadas evidências de fornecimento por meio de notas fiscais e notas de empenho, mas permanece ausente o atestado formal de capacidade técnica exigido no item 15.24 do Termo de Referência, verifica-se que a documentação apresentada não comprova, de forma suficiente, a aptidão técnica da licitante para o desempenho do objeto.

Ressalta-se que notas fiscais e documentos de venda, embora demonstrem fornecimentos realizados, não substituem o atestado de capacidade técnica exigido pelo edital para fins de comprovação de desempenho técnico anterior compatível com o objeto licitado.

Atenciosamente,

---

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA VARONI  
AGENTE ADMINISTRATIVO